



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.579/19

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador Geral, Srs. Conselheiros Substitutos

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas da **Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC**, relativa ao exercício de **2018**, enviada a esta Corte dentro do prazo legal, tendo como gestora a **Sra. Marinézia Gomes Tone**.

Do exame dos documentos, a Auditoria emitiu relatório, fls. 291/305, com as seguintes considerações:

- A Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e regida por meio de estatuto próprio e demais normas de direito civil aplicáveis. Foi criada pela Lei Estadual 4.315 de 04 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Estadual no 4.934, de 02 de julho de 1987. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, vinculou administrativamente a FUNESC à Secretaria de Estado da Cultura.
- A Lei nº 10.919, de 21.06.2017, alterou a Estrutura Organizacional da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, e definiu outras providências.
- A FUNESC, conforme seu Estatuto, homologado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 13.621/90, tem por finalidades e objetivos básicos: I - Promover, incentivar e amparar, no Estado da Paraíba, prioritariamente, e além fronteiras, quando julgar conveniente, a prática, o desenvolvimento e a difusão de atividades educativas, artísticas e culturais, respeitada a liberdade de criação, nos termos da legislação federal específica; II - Recolher, analisar, catalogar e divulgar documentos escritos, visuais e auditivos relevantes à memória do povo paraibano, em quaisquer campos da atividade humana; III - Incentivar a adoção de medidas, planos, programas e projetos que visem ou promovam a formação e o aprimoramento de profissionais em qualquer campo de atividade educacional, artística e cultural, assim como a pesquisa de novas formas de linguagem e manifestação no campo das artes; IV - Adotar medidas e incentivar planos, programas e projetos que visem à preservação e ao aumento de acervos culturais e artísticos, bem como ao desenvolvimento de sua ação educativa e cultural; V - Gerir os órgãos que, por determinação legal, passem a integrar a sua estrutura organizacional; VI - Fornecer aos órgãos envolvidos nos sistemas Estaduais de Educação e de Cultura os subsídios essenciais à formação e reformulação da política cultural do Estado, de forma a ser preservado o planejamento integrado das atividades educacionais e culturais; VII - Promover e difundir a cultura, bem como todo o esforço criador, em qualquer parte do território paraibano; VIII - Promover exposições, cursos, conclaves, visitas, e outros eventos da mesma natureza, visando à integração das comunidades no trabalho contínuo de preservação da cultura; IX - Incentivar a descoberta de novas propostas de valorização das ciências, letras e artes; X - Preparar e adquirir material físico, visual ou sonoro, com vistas ao aparelhamento dos diversos segmentos de atuação cultural; XI - Contratar, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, e quando necessário, a prestação de serviços especializados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- De acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, a despesa fixada para o exercício de 2018 da FUNESC foi da ordem de **R\$ 10.562.658,00**, tendo a mesma ao longo do exercício, sido atualizada para **R\$ 11.944.658,00**.
- A receita orçamentária total realizada foi de **R\$ 1.033.533,35** e a despesa total empenhada durante o exercício foi de **R\$ 9.418.475,21**, gerando um déficit orçamentário de **R\$ 8.384.941,86** (fls. 38).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.579/19

- As transferências financeiras recebidas durante o exercício foram de **R\$ 8.269.272,46**, representando um aumento de **R\$ 2.654.276,18** em relação ao exercício anterior (**R\$ 5.614.996,28**).
- Destacaram-se na execução orçamentária os grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”.
- O saldo financeiro para o exercício seguinte foi no valor de **R\$ 477.336,77**.
- O quadro de pessoal da FUNESC é composto por 315 servidores e 10 estagiários, em dezembro de 2018, totalizando 325 servidores.
- Foi realizada diligência in loco no dia 19/06/2019.
- De acordo com o Sistema TRAMITA, não houve registro de denúncia em face do órgão em exame durante o exercício de 2018.

Da análise da despesa, por amostragem, referente ao exercício de 2018, foram observadas irregularidades, acerca das quais a Gestora apresentou defesa (fls. 309/327 e 337/343), que a Unidade Técnica analisou e concluiu, fls. 345/352, por **manter** apenas a seguinte:

- 1) *A Auditoria verificou na documentação às fls. 95/101 que muitas das inexigibilidades tem como datas de homologação/ratificação em informações do site FUNESC e **sem publicação em diários oficiais, o que fere a transparência, haja vista que todos os procedimentos de inexigibilidades devem ser publicados no Diário Oficial do Estado.***

Segundo a Auditoria, manteve-se apenas a falta de publicação no Diário Oficial do Estado em relação à **Dispensa 23/2018** (Processo 316/2018), cujo objeto foi a apresentação do espetáculo musical “Sítio do Pica Pau Amarelo”, no valor de **R\$ 20.000,00**. O documento às fls. 96 dá conta de publicação no site da FUNESC em 15/03/2018, que tampouco foi encontrada, dado que há apenas informações de abril daquele exercício em diante. Assim, para esse caso, a irregularidade permanece.

A defesa argumenta, em suma, que as publicações no site da FUNESC seriam suficientes para cumprimento da legislação em razão do valor das contratações. Destaca especialmente o aspecto do custo, e defende que a Lei não pode ser aplicada de forma fria sem que seja aplicável ao contexto da realidade e menciona que, no caso específico, “a FUNESC que é uma fomentadora de cultura e com isto necessita contratar por inexigibilidade inúmeros artistas, seria para ela um alto custo à obrigatoriedade de publicar na imprensa oficial todas as ratificações que são obrigatórias nos processos de inexigibilidade pelo inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93”. Afirma que a publicação foi institucional, no site da FUNESC, e que não houve desvirtuação para promoção pessoal de autoridades ou servidores.

- 2) Opinou, ainda, pela emissão de **recomendação** à gestão da FUNESC, no sentido de que mantenha os dados do Sagres atualizados, refletindo a realidade do quadro de pessoal do órgão ao longo dos exercícios.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu o **Parecer** anexado aos autos às fls. 355/357, com as seguintes considerações:

O órgão técnico constatou como única irregularidade remanescente a ausência de publicação no diário oficial da homologação da contratação direta via dispensa nº 23/2018 (Processo 316/2018), cujo objeto foi a apresentação do espetáculo musical “Sítio do Pica Pau Amarelo”, no valor de **R\$ 20.000,00**. Assim sendo, a falha em epígrafe **evidencia o desrespeito ao princípio da publicidade**. Todavia, embora **não repercuta definitivamente na análise das contas**, enseja as devidas **recomendações** para que não haja reincidência.

Destarte, à luz do que se apresenta nos autos, na Prestação de Contas em deslinde, corroborando com o relatório da d. auditoria de fls. 345/352, verificou-se inexistência de irregularidades relevantes e, portanto, ficando constatado **ausência de vício grave e de prejuízo ao erário**, podendo-se concluir que a finalidade primordial da Administração foi atingida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.579/19

Ante o exposto, opinou o ilustre **Procurador Márcio Toscano Franca Filho**, após cota de fls. 358/359, pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da Gestora da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC, **Sr^a. Marinezia Gomes Tone**, referente ao exercício financeiro de 2018;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

O Relator diverge do *Parquet*, no tocante à emissão de ressalvas nas presentes contas, motivado apenas pela ausência de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação da **Dispensa nº 23/2018**, no valor de **R\$ 20.000,00**, quando esta foi a única irregularidade que remanesceu nos presentes autos e este foi o único caso mantido pela Auditoria, dentre vários que compuseram a irregularidade e que foram sanados. Ademais, existe a indicação de publicação da citada dispensa no sítio eletrônico da FUNESC (fls. 96), mostrando-se razoável, tão somente, **recomendações**, a fim de que a Fundação continue buscando envidar esforços, com vistas a atender o que dispõe o princípio constitucional da publicidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como a ausência de irregularidades que tenham causado reflexos negativos nas presentes contas, VOTO, em dissonância com o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** as contas da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da **Sr^a. Marinezia Gomes Tone**;
2. **Recomendem** à atual gestão da FUNESC no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos.

É o Voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.579/19

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Ente: **Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC**

Gestor Responsável: **Marinezia Gomes Tone**

Patrono/Procurador: **não consta**

**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO
ESTADO DA PARAÍBA - FUNESC – Prestação
Anual de Contas – Exercício 2018.
REGULARIDADE. Recomendações.**

ACÓRDÃO APL TC n° 0102/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 04.579/19**, referente à Prestação de Contas Anual da Gestora da **Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC**, durante o exercício financeiro de **2018**, **Sra. MARINEZIA GOMES TONE**, **ACORDAM** os Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULARES** as contas da **Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade da **Sr.ª. Marinezia Gomes Tone**;
2. **Recomendar** à atual gestão da FUNESC no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 06 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 17:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL